



A
✓

Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Contrato-Programa

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 03/04/2024, deliberou apoiar a **Inestética – Associação Cultural de Novas Ideias** através da celebração do presente contrato-programa,

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;



A
✓

Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

E

A Inestética – Associação Cultural de Novas Ideias, Associação sem fins lucrativos a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 503 179 418, neste ato representado por Alexandre Lyra Leite o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição pelo Primeiro Outorgante de uma participação financeira, de cedência de equipamentos e de impressão de materiais gráficos, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira, cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos a partir de janeiro de 2024 e termina em dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação financeira)

1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) por ano, em 2024, em 2025 e em 2026.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior é efetuado trimestralmente em parcelas de 25%, correspondendo a 10.000,00€ (dez mil euros), sendo que a última parcela do ano será paga durante a última quinzena de novembro, após entrega do relatório anual pelo Segundo Outorgante o que deverá ocorrer até 14 de novembro de cada ano civil.
3. O pagamento do apoio referido nos números 1 e 2 só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, do Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior aprovado em Assembleia Geral,



A



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Sétima.

4. O pagamento da comparticipação do valor correspondente ao primeiro trimestre de 2024, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) será efetuado após a assinatura do presente contrato-programa, salvaguardando o exposto no ponto anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Cedência de Equipamentos)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a utilização do alojamento existente na Quinta Municipal de Suberra, até ao máximo de seis noites, por ano em 2024, 2025 e em 2026.
2. A cedência será efetuada sob reserva de existência de disponibilidade e capacidade de alojamento na Quinta Municipal.
3. O pedido de reserva do alojamento deverá ser efetuado com um mês de antecedência.
4. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante equipamentos técnicos: projetores e telas de projeção, sempre que solicitado, sob reserva de existência de disponibilidade dos mesmos.
5. O pedido de cedência dos equipamentos previsto no número anterior deverá ser efetuado com a antecedência mínima de um mês.
6. O Primeiro Outorgante cede por ano em 2024, 2025 e em 2026 dois dias de utilização das instalações culturais ao abrigo dos Protocolos existentes entre o Município de Vila Franca de Xira e as Associações Culturais do Concelho, sendo um dia para montagens e outro para a apresentação de um espetáculo.
7. A cedência de instalações prevista no número anterior será efetuada de acordo com a disponibilidade do espaço pretendido e com o número de ocupações já comprometidas pela autarquia.
8. O pedido de utilização das instalações prevista no número 6 da presente cláusula deverá ser efetuada com a antecedência mínima de um mês.

CLÁUSULA QUINTA

(Impressão de materiais gráficos)

1. O Primeiro Outorgante assegurará a impressão dos materiais gráficos promocionais das ações desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, de acordo com o tipo e da quantidade de



A



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

- materiais constantes do documento anexo que faz parte integrante do presente contrato-programa e de acordo com a capacidade de execução/impressão dos serviços municipais.
2. O Primeiro Outorgante fornecerá o saldo quantitativo dos materiais gráficos executados sempre que solicitado.
 3. Cabe ao Segundo Outorgante entregar a arte final dos materiais gráficos a imprimir em formato compatível com tratamento digital, com um mês de antecedência.
 4. Todos os materiais gráficos devem incluir o logotipo (e nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e identificar de forma clara a responsabilidade na organização da iniciativa, por parte do Segundo Outorgante, bem como o apoio do Primeiro Outorgante.
 5. O Primeiro Outorgante assegurará a divulgação das ações, no sítio da Internet do Município de Vila Franca de Xira que se indica: www.cm-vfxira.pt

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento do contrato-programa)

1. Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão e eficiência, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a a quem forem delegadas competências pode, por acordo de ambos os outorgantes, autorizar que as cotas estipuladas no presente contrato-programa no respeitante à cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos, sejam transpostas de um ano para o outro caso não sejam utilizadas na sua totalidade e/ou aumentadas, desde que devidamente justificado e fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no número 3 da Cláusula Terceira;
- b) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção *Estrutura Financiada* seguido do logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em



10



Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

- conformidade com o modelo de aplicação em vigor, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Colocar na(s) página(s) próprias na Internet, caso existam, logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e neste introduzir a hiperligação para o site do Município de Vila Franca de Xira;
 - d) Apresentar uma nova criação artística por ano;
 - e) Organizar e produzir anualmente um ciclo de espetáculos na área da dança contemporânea ou da música;
 - f) Organizar anualmente um programa de residências artísticas no Palácio do Sobralinho, destinado a criadores nacionais e internacionais, nas áreas do teatro, dança e performance;
 - g) Realizar por solicitação do Primeiro Outorgante até quatro atuações por ano, em local adequado ao espetáculo e de forma gratuita, sendo uma integrada nas atividades comemorativas do teatro no mês de março;
 - h) As atuações referidas na alínea anterior devem ser solicitadas ao segundo outorgante até novembro do ano antecedente a que a atuação diga respeito.
 - i) Compromete-se em manter o preço dos bilhetes de ingressos aos espetáculos acessível, com uma política de descontos para jovens e profissionais das artes do espetáculo, bem como bilhetes no valor de 5,00€ (cinco euros) para portadores do Cartão Jovem Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira, mediante apresentação do referido documento no local e dia do evento;
 - j) Realização de iniciativas dirigidas ao público juvenil, sensibilizando este público para as artes visuais, cénicas e literárias;
 - k) O Segundo Outorgante deve colaborar com grupos artísticos de âmbito local ou nacional promovendo o acolhimento e intercâmbio de espetáculos;
 - l) Realização de 15 horas de formação, se solicitado pelo Município, no âmbito do programa Municipal "Os Aprendizés do Fingir";
 - m) Entregar o relatório anual na primeira quinzena de novembro de cada ano a que o apoio patente no presente contrato-programa diga respeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa dá lugar à sustação do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos, cedências de equipamento e impressão de materiais gráficos, vencidas e



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

vincendas, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula Sétima.

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na execução do objeto do presente contrato-programa, estipulado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os respetivos valores, sem prejuízo da eventual correspondente responsabilidade criminal a que houver lugar.

CLÁUSULA NONA
(Comunicações)

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: cultura@cm-vfxira.pt

CLÁUSULA DÉCIMA
(Vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir de janeiro de 2024 e em vigor até dezembro de 2026, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Resolução)

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Casos Omissos)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observa-se o disposto na lei geral aplicável.
2. Os casos omissos no presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre os Outorgantes.



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

3. Em caso de impossibilidade de resolução nos termos do disposto no número 2, os litígios emergentes relativos, designadamente à sua execução são submetidos à arbitragem, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Dever de Publicitação)

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que alterou, revogando o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 167/2008 de 26 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi redigido em oito páginas, de igual teor, forma e validade, ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2024

Pelo Município de Vila Franca de Xira,
O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Paulo Ferreira

Pela Inestética - Associação Cultural de
Novas Ideias,
O Presidente da Direção

Alexandre Lyra Leite



[Handwritten signature]
[Handwritten checkmark]

Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

ANEXO
Materiais Gráficos

Tipo de Material Gráfico	Quantidade até ao limite de/ano
Cartaz A4	6.000
Cartaz A3	1.500
Folheto	1.000
Folhetos dípticos frente e verso	3.000
Programa	6.000
Brochuras	3.000